



PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Major Olimpio)

Altera o inciso VIII, do art. 29, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o inciso VIII, do art. 29, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir o direito de parada e estacionamento aos veículos de imprensa e de transporte de valores.

Art. 2º O inciso VIII, do art. 29, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29:

.....

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via pública; os da imprensa, quando no local do fato da notícia; e os de transporte de valores, no local da entrega e retirada de valores, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e respeitados as determinações de segurança da polícia, no local do fato, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN; **(NR)**

.....”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei vem alterar o Código de Trânsito Brasileiro, para acrescentar entre os veículos que têm livre parada e estacionamento no local do serviço ou do fato, além dos prestadores de serviço público, os veículos da imprensa e os de transporte de valores.

Como é sabido, o acesso à informação é um direito fundamental, o meio pelo qual a notícia chega ao cidadão é pela imprensa, que muitas vezes é a primeira a chegar ao local, que precisa ter a livre parada e estacionamento para exercer o seu trabalho, e até mesmo acionar as autoridades públicas.

Os veículos de imprensa prestam um serviço de grande relevância para toda a sociedade, pois ela muitas vezes se desloca para o local do fato, e de lá presta informações para toda a sociedade, de um evento de interesse nacional e até internacional.

Outro aspecto é em relação aos veículos de transporte de valores, que por questão de segurança dos vigilantes e de todos que estão no local, precisam ter a livre parada e estacionamento.

Ocorre que como o Código de trânsito não trouxe a previsão para que esses veículos possam parar e estacionar livremente tem-se uma dificuldade no exercício desse serviço.

Assim, este projeto corrige essa falha da legislação, garante o exercício da profissão e o acesso a informação ao povo.

Temos a certeza que os nobres pares apoiarão e aprovarão esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
PDT/SP**